



PROGRAMA CAPES/BRANETEC

Edital nº. 069/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parcerias institucionais universitárias para o Programa CAPES/BRANETEC, conforme o processo de nº. 23038.000004/2013-99. O Programa, com base no acordo assinado entre a CAPES e *The Netherlands Organisation for International Cooperation in Higher Education* (NUFFIC), de 12 de dezembro de 2008, tem como objetivo fomentar parcerias institucionais com vistas a estimular o intercâmbio de estudantes de graduação. O presente edital rege-se pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas previstas no documento de seleção.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa CAPES/BRANETEC tem como objetivo apoiar projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação, para fomentar o intercâmbio acadêmico em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive com a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

1.3 Na Holanda, a entidade responsável pelo programa é a Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior (NUFFIC) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (OCW), do Reino dos Países Baixos, representada no Brasil pelo seu escritório Nuffic Neso Brazil.

1.4 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo constituída de quatro fases: análise documental, análise de mérito, priorização das propostas previamente aprovadas e reunião conjunta entre a CAPES e a NUFFIC, para decisão final.

1.5 A verificação das propostas holandesas será regida pela Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior – NUFFIC – (<http://www.nesobrazil.org/>)

1.6 As propostas de projetos de parcerias institucionais universitárias devem ser apresentadas à CAPES e à NUFFIC, por meio de formulários eletrônicos próprios de cada agência.

1.7 Está prevista a seleção de até 10 (dez) projetos, com o início das atividades no ano de 2014, podendo o quantitativo ser alterado mediante interesse das duas agências e disponibilidade orçamentária.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA



2.1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos;

2.1.2 Cada proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, uma das seguintes áreas:

- Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- Ciências Exatas e da Terra: Física, Química, Biologia e Geociências;
- Ciências Biomédicas e da Saúde;
- Computação e tecnologias da informação;
- Tecnologia Aeroespacial;
- Fármacos;
- Produção Agrícola Sustentável;
- Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- Energias Renováveis;
- Tecnologia Mineral;
- Biotecnologia;
- Nanotecnologia e Novos materiais;
- Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- Biodiversidade e Bioprospecção;
- Ciências do Mar;
- Indústria criativa;
- Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva ;
- Formação de Tecnólogos.

2.1.3 **Cada unidade da Instituição de Ensino Superior - IES (Faculdade, Centro, Escola, etc.)** proponente poderá apresentar para o ano de 2014 somente uma nova proposta de projeto BRANETEC;

2.1.4 Ter caráter inovador e demonstrar o desenvolvimento da área nos contextos nacional e internacional;

2.1.5 Contemplar o aprendizado da língua do país parceiro (inglês e/ou holandês);

2.1.6 Prever a realização de estágios de treinamento, quando possível;

2.1.7 Envolver uma instituição de ensino superior em cada país, não sendo excluída a associação em rede;

2.1.8 Apresentar como coordenador um docente com título de doutor há pelo menos 3 (três) anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.1.9 Compor na equipe de trabalho pelo menos dois docentes doutores, além do coordenador;

2.1.10 Apresentar cronograma de duração prevista para 2 (dois) anos, podendo ser, eventualmente, prorrogada por mais 1 (um) ano, mediante a comprovação de envio de estudantes brasileiros para a Holanda e apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, além de justificativas para a prorrogação;



2.1.11 Dar prioridade à indicação de bolsista que não tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado pela CAPES.

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores, sendo membros da equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias;

3.1.2 Uma missão corresponde à viagem de um docente;

3.1.2 O número de missões de trabalho Brasil-Holanda será proporcional ao número de IES envolvidas, sendo de 02 (duas) missões por IES, até o limite de 06 (seis) missões por ano de projeto, incluindo a viagem do coordenador do projeto;

3.1.3 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Holanda/Brasil, em classe econômica promocional;

3.1.4 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/Holanda/Brasil	US\$ 2.000,00/missão

3.1.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.1.6 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão por ano, durante a vigência do projeto.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem no deslocamento de estudante, na modalidade graduação-sanduíche, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, na Holanda, pelo período mínimo de 04 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses;

3.2.2 O número de missões de estudo Brasil-Holanda será proporcional ao número de IES brasileiras envolvidas na parceria, sendo de até 10 (dez) missões por IES, no limite de 03 (três) IES em rede, conforme a tabela abaixo:

Número de IES Envolvidas	Número de Missões de Estudo
01	10
02	20
03	30

3.2.3 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Graduação Sanduíche	EUR 870,00 / mês
Auxílio Deslocamento (Brasil/Holanda/Brasil)	US\$ 1.706 (até 6 meses) US\$ 3.412 (mais de 6 meses)
Auxílio Instalação	EUR 1.320,00
Seguro Saúde	EUR 90,00 / mês
Adicional Localidade (Amsterdam)	EUR 400,00/mês

3.2.4 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.2.5 Auxílio Material Didático no valor de €1.000,00 (mil euros). Esse benefício destina-se à compra de material didático, computador portátil ou Tablet, será pago no exterior em uma única parcela e deverá, obrigatoriamente, ser destinada à compra do referido equipamento eletrônico. A compra deste equipamento deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino e deverá ser devidamente comprovada por meio de nota fiscal. Respeitada legislação específica sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF nº 440/2012 e Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010;

3.2.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Holanda/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Holanda. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

3.2.7 O pagamento da primeira trimestralidade ocorrerá no Brasil, sendo que a quarta mensalidade será paga conforme data de chegada no exterior;

3.2.8 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante;

3.2.9 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

3.2.10 Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 01 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação.



3.2.11 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto, estará condicionada à aceitação pelo coordenador holandês e à assinatura de termo de compromisso, o qual o vinculará às seguintes obrigações:

3.2.11.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudos, cuja apresentação deverá ocorrer no ato da inscrição;

3.2.11.2 Não acumular bolsa de estudos, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão;

3.2.11.3 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;

3.2.11.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste edital e de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

3.2.12 Para que o estudante permaneça na Holanda fora do período letivo da Universidade, com ônus CAPES, dentro do período previsto de até 12 (doze) meses, é preciso comprovar a realização de curso de inglês ou de idioma local antes do início das aulas ou a realização de estágio não-remunerado.

3.3 Recursos de custeio

3.3.1 Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria desenvolvidas no Brasil.

3.3.2 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, na forma de custeio, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES.

3.3.3 A verba será gerida pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente pela internet, até às 18 horas do dia 14 de novembro de 2013, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/branetec>.

4.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

4.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico.



4.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

4.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.2.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, ou caso o parceiro holandês do projeto não tenha apresentado a sua proposta à agência holandesa (NUFFIC), conforme suas respectivas regras.

4.3 No ato de inscrição, a documentação descrita a seguir deverá ser anexada e os formulários indicados deverão ser preenchidos de maneira completa:

4.3.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira**, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES brasileira co-participante;

4.3.2 **Declaração do representante legal da IES brasileira**, aprovando a indicação do coordenador da equipe;

4.3.3 **Ofício do responsável administrativo, bem como da coordenação do curso**, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto;

4.3.4 **Apresentação da proposta**, em português, contendo (no máximo 20 páginas):

4.3.4.1 Folha de rosto com título da proposta e área de conhecimento;

4.3.4.2 Informações completas do dirigente responsável na Instituição e do coordenador do projeto (nome, lotação na instituição, endereço, telefone, fax e correio eletrônico); e informações resumidas de cada membro da equipe do projeto;

4.3.4.3 Descrição da área e da subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

4.3.4.4 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e inglês; sistema de aproveitamento de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (duração, cooperação com a iniciativa privada, etc.);

4.3.5 **Currículo Resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma Lattes) e do(a) coordenador(a) estrangeiro(a)**;

4.3.6 **Projeto de pesquisa**, em português, contendo (máximo de vinte páginas):

4.3.6.1 Fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

4.3.6.2 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

4.3.6.3 Identificação das linhas de atuação na área pretendida;



4.3.6.4 Número de docentes e previsão do número de alunos de graduação dos cursos envolvidos;

4.3.6.5 Plano de Atividades, incluindo cronograma de implementação das missões de estudos e de trabalho, em ambos os sentidos, ressaltando a vinculação dos candidatos às áreas temáticas de pesquisa do projeto;

4.3.6.6 Plano de ações programadas, em português, para a graduação contendo (máximo de dez páginas):

4.3.6.6.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;

4.3.6.7 Plano de Aplicação dos recursos, observando os limites das cotas anuais de apoio financeiro previstas neste Edital;

4.3.6.8 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;

4.3.6.9 Resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto conjunto de pesquisa, recomendando-se a inclusão de metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

4.3.6.10 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto.

4.3.7 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:

4.3.7.1 Possibilidade de isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

4.3.7.2 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes;

4.3.7.3 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes;

4.3.7.4 Garantia de treinamento linguístico para os bolsistas;

4.4 Em caso de projeto em rede ou associado, a documentação também deve conter as cartas, os currículos e as informações das IES co-participantes.

5 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 14 de novembro de 2013	Inscrição das propostas
Novembro a Dezembro de 2013	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Dezembro de 2013	Análise conjunta binacional
Dezembro de 2013	Divulgação do resultado
A partir de Janeiro de 2014	Início das atividades dos projetos

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, seguindo a ordem abaixo e conforme descritas:

6.1.1 Análise documental



Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente (ou pela parte brasileira ou pela parte holandesa), de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

6.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

6.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

6.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

6.1.2.4 Formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação;

6.1.2.5 Esforços recíprocos para a integração curricular e o reconhecimento de créditos.

6.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

6.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do programa, além do atendimento aos critérios que condizem com a disponibilidade orçamentária de cada agência, à qualidade das propostas apresentadas, além do cumprimento das mesmas perante os pré-requisitos estabelecidos no edital;

6.1.3.2 Como critérios de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos na Coordenação Geral de Programas – CGPR receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR. Caso as propostas empatadas não estejam enquadradas nas situações acima, os critérios adotados serão os mencionados no item anterior.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, realizada por representantes da CAPES e da NUFFIC, considerando o mérito das propostas e os interesses da CAPES, os quais sejam o aprofundamento da cooperação entre acadêmicos e cientistas brasileiros e holandeses, a promoção da cooperação em áreas mutuamente benéficas para as comunidades científicas de ambos os países, sendo todos versando em prol da parceria cooperativa entre as instituições.

6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária da CAPES;



6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

6.1.5 Da interposição de recursos

6.1.5.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no D.O.U e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES;

6.1.5.2 Os pareceres dos consultores poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente;

6.1.5.3 O recurso, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico branetec@capes.gov.br;

6.1.5.4 Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a NUFFIC.

7 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1 Relatório Parcial

Os coordenadores deverão enviar relatório de atividades do projeto anualmente. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

7.2 Relatório Final

Os coordenadores deverão enviar relatório de atividades final, até 30 dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

8 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela NUFFIC, por meio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail branetec@capes.gov.br ou callforproposals@nesobrazil.org, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

8.2 Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

8.3 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bex_cgin@capes.gov.br.